AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, IN SEGES/ME Nº 67/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 117/2026 E N° 118/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, com prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e disponibilização de acesso centralizado aos sistemas de monitoramento por CFTV das Escolas Municipais Francisco Borges, P. João Cândido, Antônia Vieira Lemos, Badaró Júnior, Castelo Branco, Dom Serafim, Josefina Eulália e João Alves Pinheiro, no Município de Francisco Badaró/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 07:59 horas do dia 03/12/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 03/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00 h às 09:00 h do dia 03/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 058/2026**: Agente de Contratação –** Fábio Ramalho Siqueira

TIPO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Aviso DE nº 014/2026. www.licitardigital.com.br

***Processo de contratação destinado exclusivamente à participação de ME ou EPP, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, e na Lei Municipal nº 1216/2026.**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG realizará procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com sessão pública realizada exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no ANEXO I deste Aviso.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Fábio Ramalho Siqueira, designado(a) pela Portaria nº 058/2026, juntada aos autos do procedimento, regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, IN SEGES/ME nº 67/2021 e Decretos Municipais nº 117/2026 e n° 118/2026, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso.

1.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, através do endereço eletrônico www.franciscobadaro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos fornecedores no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, www.franciscobadaro.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso fornecedor não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, com prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e disponibilização de acesso centralizado aos sistemas de

monitoramento por CFTV das Escolas Municipais Francisco Borges, P. João Cândido, Antônia Vieira Lemos, Badaró Júnior, Castelo Branco, Dom Serafim, Josefina Eulália e João Alves Pinheiro, no Município de Francisco Badaró/MG., conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Aviso.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A hipótese de dispensa que fundamenta o presente procedimento é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite vigente para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente contratação, realizada por meio de dispensa de licitação, observará o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como na Lei Municipal nº 1.216/2025, sendo destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que atendam às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. A exclusividade será aplicada desde que haja, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, capazes de cumprir as exigências da contratação. Caso não seja alcançado esse número mínimo, a contratação será aberta à ampla participação.

3.2. Não poderão participar do presente procedimento:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os fornecedores deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma www.licitardigital.com.br ou pelo e-mail setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.www.licitardigital.com.br

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Aviso de Dispensa ou de seus anexos que se pretende esclarecer, sendo analisados e respondidos pela Administração no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento.

4.3. A Administração não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento encaminhados por outros meios ou endereços que não o especificado no item 4.1, nem por aqueles recebidos após o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

4.4. A apresentação de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos no procedimento e não impede o prosseguimento da fase de recebimento de propostas e lances,

salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

4.5. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral serão divulgadas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de maneira que seja assegurada a publicidade dos atos.

4.6. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo e vincularão a Administração e os fornecedores para todos os efeitos, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução contratual.

5. DO ACESSO AO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão estar previamente cadastrados na plataforma, obtendo chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), nos termos do Manual disponível em www.licitardigital.tawk.help.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Francisco Badaró/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. O cadastramento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.5. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio do cadastramento da proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

5.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.7.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

5.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

5.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores.

5.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, O FORNECEDOR ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar** em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I – Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II – De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do procedimento, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances e verificação da proposta classificada em primeiro lugar.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7.1. Nestes casos, o fornecedor deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens, conforme critério de julgamento adotado.

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de procedimentos desta natureza.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Aviso e o constante no sistema eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Aviso.

7.8. Os documentos listados no item de Habilitação deverão ser encaminhados via sistema, após solicitação do Agente de Contratação, e sua ausência ensejará a inabilitação do fornecedor.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.7. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma **automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

9.15. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e verificação da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado de R$ 27.719,88 (vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), observado o disposto na regulamentação aplicável.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, no caso de bens e serviços em geral, cabendo ao agente de contratação realizar a análise do caso concreto.

10.3.1. No caso de serviços de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas conforme orientações em anexo.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Encerrado o procedimento de classificação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas ao CEIS, CNEP, CNIA e Lista de Inidôneos do TCU.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Aviso.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o fornecedor detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Aviso, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. Após a habilitação, poderá o fornecedor ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da contratação será adjudicado ao fornecedor declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular análise das condições de habilitação.

12.2. Após a fase de verificação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo, o fornecedor vencedor será convocado via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Como condição prévia para assinatura do Contrato/Aditivos será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

13.3.1. As consultas aos cadastros mencionados poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.4. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos fornecedores quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação em todos os itens propostos pelo fornecedor.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

14.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato; fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para a contratação nos itens propostos pelo fornecedor.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do objeto, decorrente desta contratação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa da Administração.

15.4. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

15.6. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do procedimento.

15.7. Informações sobre o andamento da contratação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, pelo e-mail setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Transparência ou Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial www.franciscobadaro.mg.gov.br.

15.8. Interessados poderão adquirir cópia do Aviso no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, em dias e horários de expediente, ou via download do arquivo no sítio eletrônico oficial www.franciscobadaro.mg.gov.br.

15.9. O fornecedor deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Aviso e seus anexos, pois o envio de proposta pelo sistema submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto e a observância dos preceitos legais e regulamentares que regem o procedimento.

15.10. No caso de eventual divergência entre o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.12. Cada fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15.15. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial www.franciscobadaro.mg.gov.br e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15.16. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.17. Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

15.18. Integram o Presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

Francisco Badaró/MG, 25 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANE REGIA RODRIGUES CALDEIRA LIMA
Data: 26/11/2026 07:37:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ariane Régia Rodrigues Caldeira Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, com prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e disponibilização de acesso centralizado aos sistemas de monitoramento por CFTV das Escolas Municipais Francisco Borges, P. João Cândido, Antônia Vieira Lemos, Badaró Júnior, Castelo Branco, Dom Serafim, Josefina Eulália e João Alves Pinheiro, no Município de Francisco Badaró/MG.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 342,67
02	14	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 3.103,33
03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 16 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
04	400	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 526,68
05	42	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 130,20
06	14	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 189,00

2. Escola Municipal P. João Cândido – Vila São João, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 171,33
02	08	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 1.773,33
03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 16 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.780,00	R$ 1.780,00
04	245	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 322,59
05	24	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 74,40

3. Escola Municipal Antônia Vieira Lemos – Macucos, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 171,33
02	06	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 1.330,00
03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 8 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.203,33	R$ 1.203,33
04	100	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 131,67
05	18	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 55,80

06	06	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 81,00

4. Escola Municipal Badaró Júnior – Tabuleiro Grande, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 171,33
02	08	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 1.773,33
03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 8 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.203,00	R$ 1.203,33
04	150	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 197,51
05	24	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 74,40
06	08	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 108,00

5. Escola Municipal Castelo Branco – Manguara, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 171,33
02	06	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 1.330,00

03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 8 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.203,33	R$ 1.203,33
04	100	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 131,67
05	18	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 55,80
06	06	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 81,00

6. Escola Municipal Dom Serafim – Cabeceira de Zabelê, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 171,33
02	07	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 1.551,67
03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 8 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.203,33	R$ 1.203,33
04	150	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 197,51
05	21	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 65,10
06	07	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 94,50

7. Escola Municipal Josefina Eulália – Empoeira, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para câmera CFTV; saída 12 V; corrente 5 A estabilizada; entrada bivolt 110/220 V.	R$ 171,33	R$ 171,33
02	08	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 1.773,33
03	01	Unid.	Gravador digital de vídeo (DVR) stand alone; mínimo 8 canais BNC; compatível com HDCVI, HDTVI, AHD, analógico e IP; resolução mínima Full HD 1080p; saídas HDMI e VGA; rede RJ-45; compressão H.264 ou superior; acesso remoto por Android/iOS; suporte a disco interno SATA.	R$ 1.203,33	R$ 1.203,33
04	150	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 197,51
05	24	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 74,40
06	08	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 108,00

8. Escola Municipal João Alves Pinheiro – São João da Ponte, Francisco Badaró/MG

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Fonte de alimentação elétrica para CFTV; saída 12 V DC; corrente 3 A; entrada bivolt automática 100-240 V AC; tensão estabilizada; proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão; filtro contra ruídos/interferências.	R$ 131,33	R$ 131,33
02	04	Unid.	Câmera CFTV tipo bullet; sensor CMOS; resolução mínima Full HD 1080p (1920 x 1080); sistema NTSC; lente fixa aproximada de 3,6 mm; infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30 m; proteção mínima IP66; alimentação 12 V DC; garantia mínima de 12 meses.	R$ 221,66	R$ 886,67
03	100	Metro	Cabo coaxial 4mm dupla blindagem, branco	R$ 1,31	R$ 131,67

04	12	Unid.	Conectores para CFTV, tipos BNC macho (vídeo) e P4 macho (alimentação), próprios para instalação de câmeras e compatíveis com o cabeamento especificado.	R$ 3,10	R$ 37,20
05	04	Unid.	Caixa de acabamento/proteção para CFTV, em material plástico resistente, destinada ao acondicionamento e proteção de conectores, emendas e cabeamento, com dimensões compatíveis com a instalação.	R$ 13,50	R$ 54,00

Observação:

- Garantia mínima de 1 (um) ano para os equipamentos e serviços.
- Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da autorização, para conclusão da instalação.
- Os custos dos serviços de instalação deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional.
- As especificações constituem requisitos mínimos, admitindo-se materiais e equipamentos com características iguais ou superiores, desde que compatíveis com o sistema a ser instalado.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo do prazo específico de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para conclusão do fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega técnica da solução, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

2.3. O objeto pode ser objetivamente definido por especificações usuais de mercado e padrões mínimos de desempenho e qualidade. Caracteriza-se como fornecimento de bens comuns com serviço acessório de instalação e configuração, para fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser contratado por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerado o limite vigente para o exercício de 2026.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A demanda decorre da necessidade de implantação de sistemas de monitoramento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Francisco Badaró/MG, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários e respectiva instalação, visando ampliar as condições de segurança no ambiente escolar.

3.2. A medida busca contribuir para a proteção dos alunos, servidores, profissionais da educação e demais usuários das escolas municipais, bem como para a preservação do patrimônio público, dos equipamentos e demais bens existentes nas unidades.

3.3. A disponibilização de câmeras e demais componentes de CFTV permitirá maior acompanhamento das áreas de acesso e circulação, auxiliando na prevenção e inibição de situações de risco, atos de vandalismo, furtos, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a integridade das pessoas e das instalações.

3.4. O sistema também permitirá a verificação posterior de fatos ocorridos nas áreas monitoradas, fortalecendo as ações preventivas e a capacidade de resposta da Administração diante de eventuais incidentes, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de acesso restrito às imagens.

3.5. A contratação de solução integrada, contemplando equipamentos, materiais, instalação, configuração e testes, é necessária para assegurar compatibilidade entre os componentes e funcionamento efetivo do sistema, evitando a aquisição isolada de equipamentos sem a correspondente implantação técnica.

3.6. Integra ainda a necessidade administrativa a disponibilização, em computador já existente na Secretaria Municipal de Educação, de acesso centralizado aos sistemas instalados nas escolas, de modo que os servidores autorizados possam visualizar e acompanhar, a partir de um único ponto de monitoramento, as imagens dos sistemas das unidades escolares.

3.7. A contratação deverá assegurar solução tecnicamente adequada às particularidades de cada escola, com câmeras, fontes, gravadores, cabeamento, conectores, caixas de acabamento e demais insumos indispensáveis à instalação completa, conforme o detalhamento constante do Anexo I.

3.8. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado de R$ 27.719,93 é inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026 para compras e outros serviços, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A instrução observará ainda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução compreende o fornecimento e a instalação completa de sistemas de monitoramento por CFTV em 8 (oito) unidades escolares municipais.

4.2. A solução foi definida de forma integrada, reunindo fornecimento e instalação, pois a funcionalidade pretendida depende da compatibilidade entre câmeras, gravadores, fontes, cabeamento, conectores, caixas de proteção, infraestrutura de rede e configurações de acesso remoto.

4.3. A aquisição isolada dos equipamentos, sem instalação e configuração pela mesma contratada, foi considerada inadequada, pois transferiria à Administração o risco de incompatibilidades, falhas de montagem, ausência de parametrização e indefinição de responsabilidades sobre o funcionamento final do sistema.

4.4. Também não se mostra adequada a locação dos equipamentos, pois a necessidade é permanente e os bens possuem vida útil prolongada, sendo mais vantajosa sua incorporação ao patrimônio municipal, com garantia e instalação incluídas no preço contratado.

4.5. A solução escolhida consiste, portanto, no fornecimento dos materiais/equipamentos constantes do Anexo I, seu transporte até as unidades escolares, instalação física e lógica, lançamento e organização do cabeamento, fixação e direcionamento das câmeras, instalação e parametrização dos gravadores, configuração de rede e acesso remoto, testes de funcionamento e entrega técnica do sistema.

4.6. Integra obrigatoriamente a solução a configuração de software ou aplicação compatível no computador já existente na Secretaria Municipal de Educação, sem fornecimento de novo computador, permitindo a visualização centralizada dos sistemas das 8 (oito) escolas, observados os recursos de conectividade disponíveis em cada unidade e na Secretaria.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Exigências legais e normativas

5.1.1. Os materiais, equipamentos e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência e do Anexo I, às instruções dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, de telecomunicações, cabeamento e sistemas de CFTV.

5.1.2. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e à realização de trabalhos em altura, quando necessários, cabendo exclusivamente à Contratada adotar todas as medidas preventivas e fornecer os meios adequados aos seus profissionais.

5.2. Padrões de qualidade

5.2.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, reparo ou recondicionamento, e apresentar desempenho igual ou superior aos requisitos mínimos definidos no Anexo I.

5.2.2. A proposta deverá indicar marca, modelo e fabricante dos principais equipamentos ofertados, especialmente câmeras, gravadores e fontes, para permitir a análise de

conformidade e a conferência no recebimento, sem que as especificações do processo impliquem indicação prévia de marca.

5.5. Vistoria

5.5.1. A vistoria prévia será facultativa, considerando que as unidades escolares e os quantitativos estão identificados no Anexo I. A não realização de vistoria não poderá ser utilizada pela Contratada para alegar desconhecimento das condições locais ou solicitar acréscimos de preço por serviços, materiais auxiliares ou providências ordinariamente necessárias à instalação.

5.6. Garantia

5.6.1. Os equipamentos e os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da solução.

5.6.2. Durante a garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus para o Município, equipamentos, conexões, componentes ou instalações que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou vícios de execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, salvo situação de urgência justificada pelo Fiscal do Contrato.

5.6.3. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e serviços prevista nos subitens anteriores.

5.7. Participação de consórcios

5.7.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a baixa complexidade relativa e o valor da contratação, além da existência de empresas do ramo capazes de executar integralmente o objeto.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual contratação de atividade acessória ou especializada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelo resultado da solução.

5.9. Sustentabilidade

5.9.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, priorizando equipamentos energeticamente eficientes, redução de desperdícios de materiais, organização do cabeamento, durabilidade dos componentes e adequada destinação de resíduos e embalagens.

5.9.2. Os equipamentos substituídos, sobras de materiais, embalagens, recortes de cabos e resíduos gerados pela instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular nas dependências das escolas.

5.9.3. A instalação deverá ser planejada para minimizar intervenções em paredes, forros e demais estruturas físicas, preservando o patrimônio público e evitando danos desnecessários.

5.9.4. O consumo de cabos, conectores e demais materiais deverá ser racional, sem comprometer a qualidade, a segurança e a possibilidade de manutenção futura do sistema.

5.9.5. As embalagens dos equipamentos deverão ser recolhidas pela Contratada após a instalação, quando determinado pela fiscalização, e encaminhadas a destinação ambientalmente adequada.

5.9.6. Os materiais e equipamentos deverão possuir durabilidade compatível com o uso contínuo em ambiente escolar e permitir manutenção ou substituição de componentes sem necessidade de descarte prematuro do sistema como um todo.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A Contratada deverá iniciar as providências de fornecimento e instalação imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, concluindo integralmente o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, incluídos fornecimento, transporte, instalação física, configuração, testes, integração e entrega técnica.

6.2. A execução deverá observar o quantitativo e a distribuição de materiais/equipamentos por unidade escolar constantes do Anexo I, cabendo à Contratada conferir previamente as condições do local e compatibilizar a instalação com a infraestrutura existente.

6.3. Os serviços serão executados nas seguintes unidades: Escola Municipal Francisco Borges – Ribeirão de Areia; Escola Municipal P. João Cândido – Vila São João; Escola Municipal Antônia Vieira Lemos – Macucos; Escola Municipal Badaró Júnior – Tabuleiro Grande; Escola Municipal Castelo Branco – Manguara; Escola Municipal Dom Serafim – Cabeceira de Zabelê; Escola Municipal Josefina Eulália – Empoeira; e Escola Municipal João Alves Pinheiro – São João da Ponte, todas no Município de Francisco Badaró/MG.

6.4. O fornecimento deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares em que os equipamentos serão instalados, em data e horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga, ferramentas, equipamentos de acesso, materiais auxiliares, mão de obra e demais custos necessários à execução completa.

6.5. Antes da instalação, a Contratada deverá realizar conferência técnica de cada ambiente, definir os pontos de fixação e o trajeto do cabeamento e alinhar com o Fiscal do Contrato o posicionamento das câmeras, priorizando acessos, corredores, pátios, áreas externas e demais locais indicados pela Administração.

6.6. As câmeras deverão ser instaladas em altura e posição que assegurem campo de visão adequado, estabilidade, proteção contra impactos e intempéries, quando aplicável, e acesso tecnicamente viável para manutenção, devendo os suportes e fixações ser firmes e compatíveis com a superfície existente.

6.7. O cabeamento deverá ser lançado de forma organizada e protegida, sem emendas improvisadas, fios expostos, trechos soltos ou passagem que ofereça risco a alunos, servidores ou terceiros. Quando necessário, deverão ser utilizados eletrodutos, canaletas, abraçadeiras, conduítes, buchas, parafusos, caixas e demais acessórios adequados, sem custo adicional para o Município.

6.9. Todas as conexões deverão ser firmes, devidamente isoladas e protegidas em caixas de acabamento, especialmente em áreas sujeitas a poeira, umidade ou intempéries. Os conectores de vídeo e alimentação deverão ser compatíveis com o cabeamento e com os equipamentos fornecidos.

6.10. Os gravadores digitais deverão ser instalados em local protegido, ventilado e de acesso restrito, com identificação dos canais e das respectivas câmeras. A Contratada deverá efetuar todas as parametrizações necessárias de data, hora, resolução, gravação, detecção, rede, usuários e demais recursos indispensáveis ao funcionamento regular do sistema.

6.11. A Contratada deverá configurar o acesso remoto de cada sistema por rede/internet, utilizando solução tecnicamente segura e compatível com os equipamentos fornecidos, observando os recursos de conectividade existentes em cada unidade escolar. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser evitada a exposição desnecessária de portas e serviços à internet.

6.12. Todos os sistemas instalados nas escolas deverão ser configurados para monitoramento centralizado por meio de computador já existente na Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá instalar e configurar, nesse computador, o software, cliente, aplicativo ou solução compatível necessária à visualização das câmeras e ao acesso aos gravadores de todas as unidades escolares abrangidas pela contratação.

6.13. A solução centralizada deverá permitir, no mínimo, identificar cada escola, selecionar o sistema de cada unidade, visualizar câmeras em tempo real, consultar gravações disponíveis

nos respectivos gravadores e alternar entre as unidades, conforme os recursos suportados pelos equipamentos e pela conectividade disponível.

6.14. A Contratada deverá cadastrar usuários e credenciais de acesso definidos pela Secretaria Municipal de Educação, entregar à fiscalização a relação de endereços, identificações e credenciais administrativas necessárias à gestão dos sistemas e orientar os servidores indicados quanto ao acesso, operação básica, consulta de imagens e boas práticas de segurança.

6.15. Caso o software ou a solução de acesso remoto exija licença, ativação ou cadastro, todos os procedimentos e custos necessários ao funcionamento durante o período mínimo de garantia deverão estar incluídos no preço contratado, não se admitindo cobrança adicional à Administração para utilização ordinária da solução entregue.

6.16. A Contratada deverá realizar testes individualizados de todas as câmeras e canais, verificando alimentação, nitidez, enquadramento, visão noturna/infravermelho, gravação, reprodução, data e hora, estabilidade das conexões e acesso remoto.

6.17. Também deverá ser realizado teste final de integração no computador da Secretaria Municipal de Educação, com demonstração de acesso às unidades escolares, navegação entre sistemas e consulta às imagens e gravações disponíveis.

6.18. A Contratada deverá efetuar os ajustes de enquadramento, foco, fixação, configuração ou cabeamento identificados durante os testes, sem custo adicional, até que o sistema esteja plenamente funcional.

6.19. Os pontos de instalação e rotas de cabeamento deverão preservar instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e de telecomunicações existentes. Eventuais danos causados pela Contratada deverão ser integralmente reparados, com recomposição do acabamento do local.

6.20. A execução deverá ser realizada preferencialmente em horários que não prejudiquem as atividades escolares, mediante prévio agendamento com a direção da unidade e a Secretaria Municipal de Educação.

6.21. Os profissionais da Contratada deverão portar identificação, observar as regras de acesso às escolas e manter conduta compatível com ambiente educacional, sendo vedada qualquer interação indevida com alunos ou acesso a áreas não relacionadas aos serviços.

6.22. Ao término dos serviços em cada escola, o local deverá ser deixado limpo e organizado, com retirada de embalagens, sobras de materiais, fios, resíduos e ferramentas.

6.23. A Contratada deverá entregar relação dos equipamentos efetivamente instalados em cada unidade, com indicação de marca, modelo e quantidade, além de relatório sucinto dos serviços executados, configurações realizadas e testes efetuados.

6.24. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a conclusão da instalação e dos testes, mediante verificação inicial do funcionamento e da conformidade com as especificações.

6.25. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena funcionalidade dos sistemas, inclusive do acesso centralizado no computador da Secretaria Municipal de Educação, mediante termo detalhado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, o Anexo I ou a proposta, devendo a Contratada promover a substituição, correção ou reinstalação no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

6.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de instalação, incompatibilidades ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

6.28. A garantia dos equipamentos e dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo a Contratada prestar suporte corretivo relacionado a defeitos dos equipamentos fornecidos ou falhas decorrentes da instalação durante esse período.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento, da instalação, dos testes, da integração e do funcionamento da solução contratada.

GESTOR: Pedro Lucas Fernandes do Prado

FISCAL: Viviane Pereira de Souza

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades no fornecimento, instalação, configuração ou funcionamento, podendo determinar ajustes e providências à Contratada para assegurar o atendimento das exigências.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, "g")

8.1. O pagamento será efetuado após a conclusão integral do fornecimento e dos serviços, o recebimento definitivo da solução e a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos, em até 30 (trinta) dias, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. A identificação do objeto executado e, quando aplicável, das unidades escolares atendidas;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com divulgação prévia de aviso público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 12.807/2025, considerado o limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal atualizado para outros serviços e compras, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
>
> [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9.1.2. A sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto no aviso. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
9.1.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida automaticamente pelo sistema seja insuficiente, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
9.1.4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da contratação direta, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.1.5. O objeto classifica-se como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à implantação dos sistemas de monitoramento por CFTV, bem como sua instalação, configuração e disponibilização de acesso centralizado. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda é definida, pontual e destinada à implantação integral dos sistemas nas 8 (oito) escolas municipais.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de fornecimento e instalação de solução única, integrada e compatível, com monitoramento centralizado.
9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas e condições de execução, que contiverem vícios insanáveis ou que permanecerem acima do valor global estimado, após eventual negociação, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Havendo indício de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor demonstre a viabilidade de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.1.4. Disposições Gerais sobre Habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado com base nos orçamentos obtidos para cada unidade escolar, que contemplam os materiais/equipamentos e os serviços de instalação, totalizando **R$ 27.719,93** (vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), conforme documentos juntados ao processo.

10.2. A composição do valor estimado por unidade escolar é a seguinte:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	CÂMERAS	DVR	VALOR TOTAL (R$)

Francisco Borges	Ribeirão de Areia	14	16 canais	6.071,86
P. João Cândido	Vila São João	08	16 canais	4.121,65
Antônia Vieira Lemos	Macucos	06	8 canais	2.973,13
Badaró Júnior	Tabuleiro Grande	08	8 canais	3.527,90
Castelo Branco	Mangara	06	8 canais	2.973,13
Dom Serafim	Cabeceira de Zabelê	07	8 canais	3.283,43
Josefina Eulália	Empoeira	08	8 canais	3.527,90
João Alves Pinheiro	São João da Ponte	04	Não previsto no orçamento	1.240,86
TOTAL			**R$ 27.719,93**	

10.3. Os valores orçados contemplam o fornecimento dos materiais/equipamentos, os serviços de instalação e os custos ordinários necessários à implantação dos sistemas, conforme as condições constantes dos orçamentos e do Anexo I.

10.4. Para fins do procedimento, prevalecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido neste Termo de Referência para conclusão integral da instalação, independentemente de prazo superior eventualmente indicado em orçamento utilizado apenas como fonte de preço.

10.5. Os preços unitários constantes do Anexo I foram obtidos pela divisão do valor total orçado de cada item pela respectiva quantidade, preservando-se o valor total de cada orçamento.

10.6. O valor global estimado de R$ 27.719,88 (vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) constitui o valor máximo de referência da contratação, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa no procedimento de contratação direta.

10.7. Em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será divulgado aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por interessados do ramo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a ser indicada pelo setor competente antes da formalização da contratação:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
190	6.3.1.12.361.16.2032.33903900	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental	Transferência do Salário-Educação

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Disponibilizar acesso às unidades escolares e ao computador existente na Secretaria Municipal de Educação, bem como as informações de rede e conectividade estritamente necessárias à configuração, mediante acompanhamento de servidor autorizado;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas de instalação, configuração ou funcionamento, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, a instalação, a configuração, os testes, a integração e o cumprimento das demais obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, instalado, testado e definitivamente recebido, no prazo, forma e condições estabelecidos;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos e executar integralmente os serviços de instalação, configuração, testes e integração, conforme as especificações, quantitativos, prazos e locais deste Termo de Referência e do Anexo I;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, inclusive durante o período de garantia;

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas de instalação ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado durante os serviços nas unidades escolares;

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato devidamente justificado que possa afetar o cronograma de fornecimento ou instalação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações, credenciais, imagens, configurações de rede e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, vedada sua utilização ou divulgação para finalidade diversa da contratação;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.20. Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais auxiliares, ferramentas, fixadores, canaletas, conduítes, caixas, conectores, acessórios e insumos ordinariamente necessários à instalação completa e ao perfeito funcionamento da solução.

13.1.21. Instalar e configurar no computador existente na Secretaria Municipal de Educação o software ou solução necessária ao monitoramento centralizado de todas as unidades, bem como realizar os testes de acesso e orientar os servidores indicados.

13.1.22. Entregar à Administração as credenciais administrativas, parâmetros, manuais, identificação dos equipamentos e demais informações indispensáveis à operação e manutenção dos sistemas, vedada a retenção exclusiva de senhas pela Contratada.

13.1.23. Manter as credenciais e configurações sob sigilo, não criar usuários ocultos, acessos permanentes ou mecanismos de acesso não autorizados e excluir, ao término da instalação, eventuais acessos temporários de suporte que não sejam necessários.

13.1.24. Respeitar as regras de proteção de crianças e adolescentes e de privacidade, abstendo-se de instalar equipamentos em locais de intimidade e limitando o tratamento de imagens à finalidade de segurança definida pela Administração.

13.1.25. Refazer, sem ônus para a Contratante, acabamentos, perfurações, fixações ou trechos de cabeamento que apresentem falhas técnicas, risco, mau acabamento ou dano ao patrimônio.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados e imagens obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades de segurança institucional que justificaram seu acesso, em observância à boa-fé, necessidade, adequação, segurança e demais princípios aplicáveis previstos no art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado à Contratada copiar, armazenar, divulgar, compartilhar ou utilizar imagens, credenciais, registros e dados acessados durante a instalação ou suporte fora das hipóteses autorizadas pela Administração ou permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar seus empregados e prepostos sobre confidencialidade, segurança da informação e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente por se tratar de sistemas instalados em unidades escolares.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitemacima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP integra, em regra, a fase preparatória das contratações, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Nas contratações diretas, o art. 72, inciso I, da mesma Lei prevê a sua juntada “se for o caso”, admitindo-se o afastamento quando a regulamentação aplicável assim autorizar e a necessidade estiver suficientemente caracterizada.

16.2. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em seu art. 14, inciso I, faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Sua utilização pelo Município observará a adoção subsidiária de regulamentos federais permitida pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamentação municipal aplicável.

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor estimado de **R$ 27.719,88** é inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

16.4. Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser verificado no processo, pela unidade competente, que o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício, consideradas as regras legais de aferição, não configura fracionamento indevido nem ultrapassa o limite aplicável à dispensa.

16.5. O objeto consiste em solução de monitoramento por CFTV composta por equipamentos e serviços comuns de instalação, com especificações objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado.

16.6. Este Termo de Referência apresenta descrição suficiente da necessidade, da solução, dos requisitos técnicos, das condições de instalação e recebimento, do modelo de fiscalização, do pagamento, das obrigações das partes, do valor estimado e dos requisitos de seleção do fornecedor.

16.7. Assim, caso a regulamentação municipal aplicável permita a dispensa do ETP para a hipótese, a instrução poderá prosseguir com a presente justificativa, sem prejuízo da análise do setor competente e da assessoria jurídica quanto à suficiência documental do processo.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio e objetivo das contratações públicas, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar as exigências ambientais, sociais e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes elegem o foro da Comarca competente para o Município de Francisco Badaró/MG para dirimir questões oriundas da contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

_____

PEDRO LUCAS FERNANDES DO PRADO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, com sede na Rua Araçuaí, s/nº – Centro, Francisco Badaró/MG, CEP 39.644-000, inscrita no CNPJ nº 18.051.524/0001-77, neste ato representada pelo(a) seu _____, Sr.(a) _____, matrícula _____, residente e domiciliado(a) no Município de Francisco Badaró/MG.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº ___ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, e-mail institucional: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o objeto decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, com prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e disponibilização de acesso centralizado aos sistemas de monitoramento por CFTV das Escolas Municipais Francisco Borges, P. João Cândido, Antônia Vieira Lemos, Badaró Júnior, Castelo Branco, Dom Serafim, Josefina Eulália e João Alves Pinheiro, no Município de Francisco Badaró/MG, conforme quantidades, especificações e

condições indicadas neste instrumento contratual, no Aviso de Contratação Direta supracitado e no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Francisco Badaró/MG e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

Ficha nº _____; Dotação_____; Fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contado da assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O fornecimento dos equipamentos, a instalação, configuração, testes, integração e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a execução de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e a apresentação dos documentos fiscais, notificando a Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do contrato: _____.

8.1.2. Gestor do contrato: _____.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da entrega;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) bem(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) bem(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias uteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Processo Administrativo nº ___/2026 e pela Dispensa Eletrônica nº ___/2026, aplicando-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

NOME: NOME:

CPF: CPF: